



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMERO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-1

NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

LEI Nº 123, DE 20 DE JANEIRO DE 1.997.-

"Dispõe sobre instituição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências".-

Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, VLALDIR FUSTER PINHEIRO, Prefeito do Município de Novais, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar.-

Artigo 2º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar será constituído de 07(sete) membros, sendo:

I- Um representante da Secretária da Educação do Município;

II- Um representante indicado pelos diretores das escolas existentes no Município;

III- Dois representantes indicados pelas associações de Pais e Mestres;

IV- Um representante da Central de Alimentos da Prefeitura;

V- Dois representantes indicados pelos professores das escolas do município.-

Parágrafo Único- Serão indicados suplentes em igual número, em conformidade com o disposto no "Caput".-

Artigo 3º- O presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será eleito por voto ou aclamação dos seus membros, no prazo de 15 dias(quinze) dias a contar de sua constituição.-

Artigo 4º- Perderá o mandato o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, no período de um ano.-

Artigo 5º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes à preservação da alimentação escolar.-

Artigo 6º- Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.-

Artigo 7º- É da competência do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, dentre outras:

a)- fiscalização e controle dos recursos destinados à merenda escolar;

b)- elaboração de seu Regimento interno;



Prefeitura Municipal de Novais

C.G.C. 65.711.699/0001-43

RUA ANTONIO BLASQUES ROMEIRO, 350 - CEP 15885-000 - FONE (017) 560-1158 - FONE/FAX (017) 560-1

NOVAIS - EST. DE SÃO PAULO

c) - participar da elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura". -


Artigo 8º. - O mandato do Conselho Municipal de alimentação Escolar será de 2(dois)anos, iniciando-se na primeira quinzena de janeiro e encerrando em 31 de dezembro. -

§ 1º. - A escolha ou indicação poderá recair no mesmo membro por quantos mandatos forem necessários. -


§ 2º. - O primeiro mandato encerrar-se-á em 31 de dezembro de 1998

Artigo 9º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -

Prefeitura Municipal de Novais, aos 20 dias do mês de Janeiro de 1997


VALDIR FUSTER PINHEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na data supra. -


FABIO LUIZETE DA SILVA
Assessor Administrativo